

Transgressões: Artigo 202, inciso XVII, da Lei estadual nº 20.756/2020, e artigo 303, incisos XVI e LV, da Lei estadual nº 10.460/1988.

Autoridade instauradora do PAD: Secretário de Estado da Saúde.

Data da assinatura da Portaria: 5 de abril de 2021.

Protocolo 225086

Portaria 236/2021 - SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Art. 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012 e Art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria 526/2019 - GAB/SES - GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade fundo a fundo.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Morrinhos, cujo objetivo é o Fortalecimento da Atenção Especializada Regionalizada do Estado de Goiás, visando a ampliação da oferta de serviços de saúde, sendo o repasse do recurso para o Hospital Municipal de Morrinhos, para o cofinanciamento de 6 (seis) leitos de suporte ventilatório para o atendimento aos pacientes acometidos pelo Covid-19, para atender à Macrorregião Centro Sudeste, no período de março de 2021 à julho de 2021 (conforme item nº 5 do Plano de Trabalho), por meio do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Morrinhos, processo nº202100010012661.

Art.2º - DETERMINAR a transferência do recurso pleiteado na modalidade fundo a fundo, no valor mensal de R\$ 213.055,25 (duzentos e treze mil e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) assim totalizando R\$ 1.065.276,25 (um milhão e sessenta e cinco mil e duzentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) conforme Anexo I.

§1º. Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação.

Art. 3º. A vigência do presente instrumento será de 5 (cinco) meses, iniciada a partir da assinatura desta Portaria, condicionada a assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 4º. A prestação de contas final visa certificar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos e será composta pelos seguintes documentos e informações apresentados pelo convenente:

- I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II - Relatório de Cumprimento do Objeto;
- III - Cópia da Portaria de destinação dos recursos e sua publicação;
- IV - Relatório de execução Físico - Financeira;
- V - Relatório de Cumprimento de Metas;
- VI - Notas Fiscais/Faturas.

§1º. A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações.

§2º. A Prestação de Contas Final, referentes ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

§3º. A prestação de contas será analisada pela Gerência de Compras Governamentais - GCG, que terá prazo de 60 (sessenta) dias para apreciar, contados da data de seu recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa da autoridade competente.

§4º. Após a análise da prestação de contas parcial ou final, deverá encaminhar para o gabinete do secretário para ratificação da decisão do parecer.

§5º. Após a análise da prestação de contas parcial ou final, deverá encaminhar ao convenente e ao Controle Interno do Estado - CGE, a manifestação formal sobre a sua aprovação ou não.

ANEXO I

MÊS	R\$
MARÇO	R\$213.055,25
ABRIL	R\$213.055,25
MAIO	R\$213.055,25
JUNHO	R\$213.055,25
JULHO	R\$213.055,25
TOTAL	R\$ 1.065.276,25

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

Protocolo 225248

Portaria 426/2021 - SES, DE 06 de ABRIL DE 2021.

Institui, na Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES/GO, normas para solicitação de repasse de recursos financeiros às Organizações Sociais de Saúde e/ou Fundações Privadas a título de investimento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o artigo 9º, §1º, da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, o qual reza que: Poderá o Poder Público, conforme recomende o interesse público, mediante ato fundamentado do Secretário de Estado ou do Presidente da entidade da área afim, a ser ratificado pelo Chefe do Executivo, realizar repasse de recursos à organização social, a título de investimento, no início ou durante a execução do contrato de gestão, para ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários à prestação dos serviços públicos.

Considerando cláusulas constantes dos Contratos de Gestão desta Pasta, firmados com as Organizações Sociais de Saúde e/ou Fundações Privadas, as quais dispõem que:

I - Poderá o PARCEIRO PÚBLICO, conforme recomende o interesse público, mediante ato fundamento da autoridade supervisora da área afim, a ser ratificado pelo titular da Pasta, além dos valores mensalmente transferidos, repassar recursos ao PARCEIRO PRIVADO a título de investimento, para ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários à prestação dos Serviços Públicos objeto deste ajuste.

II - Os valores atinentes aos investimentos serão definidos em procedimento específico, onde será pormenorizada a necessidade, demonstrada a compatibilidade do preço ao praticado no mercado, detalhado o valor e o cronograma de repasse,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, na Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES/GO, normas para solicitação de repasse de recursos financeiros às Organizações Sociais de Saúde e/ou Fundações Privadas a título de investimento.

Art. 2º Dos participantes da instrução na SES/GO:

I - Superintendência de Performance - SUPER.

II - Superintendência de Gestão Integrada - SGI.

III - Superintendência de Tecnologia, Inovação e Sustentabilidade - SUTIS.

IV - Superintendência de Atenção Integral à Saúde - SAIS

Art. 3º. Do público: Organizações Sociais de Saúde e/ou Fundações Privadas que celebram Termo de Colaboração com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, visando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde nas Unidades Assistenciais de Saúde da Rede Própria da SES/GO.

Art. 4º Para a aquisição ou a contratação de bens, equipamentos médicos hospitalares, serviços e obras, inclusive de engenharia, e insumos necessários ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus, comprovadas conforme Artigo 4º da Lei nº 20.972, de 23 de março de 2021, aplicam-se os dispositivos da referida Lei com relação a autorização de firmar contratos e realizar aquisições para atender o objeto do contrato de gestão conforme seus dispositivos, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

I - Descrição dos bens a serem adquiridos ou das obras a serem executadas.

II - Justificativa fundamentada, demonstrando claramente que a ação pleiteada está de acordo com o objeto do Termo de Colaboração vigente.

III - Para as aquisições de equipamentos médicos hospitalares os custos destes deverão ser inferiores aos publicados no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamento e Materiais - SIGEM do Fundo Nacional de Saúde, ou na impossibilidade, compatíveis com os praticados no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública, nos termos do inciso VI do § 1º



do art. 7º da 4º da Lei nº 20.972, de 23 de março de 2021.

IV - Para as contratações de obras e serviços de engenharia, deverão ser apresentados previamente descrição resumida da solução apresentada, requisitos de contratação, critérios de medição e de pagamento e estimativa de preços obtida por meio de 1 (um) dos parâmetros definidos no inciso VI do § 1º do art. 7º da 4º da Lei nº 20.972, de 23 de março de 2021.

V - É de responsabilidade da Organização Social de Saúde e/ou Fundação Privada conferir e acompanhar a execução e a qualidade dos serviços, especificação dos materiais utilizados na obra, cumprimento do cronograma apresentado, bem como a regularidade fiscal da empresa contratada para execução dos serviços.

VI - A Superintendência de Atenção Integral à Saúde - SAIS, responsável pela implantação e implementação das políticas públicas de saúde, além da promoção e organização das ações e serviços em redes de atenção à saúde deverá analisar e atestar se a solicitação se enquadra como obra emergencial para o enfrentamento da Covid-19.

Art. 5º Para pleitear o repasse de recursos financeiros a título de investimento, que não enquadrados no Artigo 4º desta Portaria a Organização Social de Saúde e/ou Fundação Privada solicitante deverá encaminhar expediente oficial à Secretaria de Estado da Saúde, contendo:

I - Descrição dos bens a serem adquiridos ou das obras a serem executadas.

II - Justificativa fundamentada, demonstrando claramente que a ação pleiteada está de acordo com o objeto do Termo de Colaboração vigente.

III - No mínimo, três cotações de preços dos bens a serem adquiridos ou dos serviços a serem executados, apresentadas em planilha demonstrativa constando a descrição dos itens, informando marca, modelo e especificidade no que couber, bem como os seus respectivos preços por empresa (unitário e total), devidamente disposta a permitir uma visualização clara e comparativa, e outra planilha, destacando-se finalmente o menor preço ofertado. Este item não se aplica para solicitação de repasse de recursos financeiros a título de investimento para execução de obras de reforma ou adequação de estrutura física.

IV - No caso de solicitação de repasse de recursos financeiros a título de investimento para execução de obras de reforma ou adequação de estrutura física, além do exigido nos incisos I e II acima, deverá ser apresentado ainda:

a) Projeto Básico, incluindo arquitetura e complementares, contendo soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, destacando todas as intervenções propostas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante a fase de realização da obra. Os projetos deverão ser elaborados por profissional habilitado, conforme Resolução nº 218/1973 CONFEA e estar devidamente aprovados pelos órgãos competentes ou em análise, com apresentação do devido protocolo.

b) Planilhas de composições de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) detalhadas (onerada e desonerada), e que atendam aos requisitos definidos no Acórdão nº 2622/2013 - TCU/Plenário. Ressalta-se que para itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos deverá ser adotado BDI reduzido no orçamento. Maiores informações poderão ser obtidas no link: <http://www.goinfra.go.gov.br/Desmostrativo-dos-BDIs/150>.

c) Os orçamentos de referência elaborados devem expressar a composição de todos os custos unitários e suficientes à sua precisa identificação, em consonância com o art. 7º, §2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. É importante destacar a proibição da utilização de unidades genéricas como verba, conjunto, ponto, etc. no orçamento base apresentado, conforme Tabela 2, no Anexo I, quando os serviços forem realizados em blocos distintos, as planilhas de orçamento deverão ser organizadas para cada bloco.

d) Para a elaboração dos orçamentos de referência, deverá ser adotada uma das Tabelas de Referenciais:

1. Tabela da Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte (GOINFRA); ou
2. Tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) local; ou
3. Tabelas de referência oficiais de outros Estados em suas versões mais recentes; ou

4. Três cotações em papel timbrado dos fornecedores, elaborar o Mapa de Cotação adotando o menor valor, conforme Tabela 3 no Anexo I, e criar a composição contendo os insumos (proveniente do Mapa de Cotação) e mão de obra (provenientes da Tabela da GOINFRA), conforme Tabela 4 no Anexo I. O preço a ser adotado na Planilha Orçamentária deverá ser proveniente da Planilha de Composição.

5. Deverão ser mantidos a descrição e unidade dos itens idênticos aos das Tabelas de Referência adotadas.

e) Composição dos encargos sociais, mensalistas e horistas, oneradas e desoneradas, conforme utilizado na elaboração do orçamento. Maiores informações podem ser obtidas no link: <http://www.goinfra.go.gov.br/Leis-Sociais/171>.

f) Memorial de cálculo demonstrando e justificando os quantitativos lançados na planilha de orçamento. Os quantitativos devem estar em conformidade com o caderno de Normas e Critérios de Orçamentos elaborado pela GOINFRA, disponível no link: <http://www.goinfra.go.gov.br/Normas-e-Criterios-de-Orçamentos/117>.

g) Cronograma físico-financeiro, ressaltando as eventuais particularidades na execução, divisão de serviços por etapas, etc.

h) Deverá constar no cabeçalho da planilha de orçamento as tabelas referenciais utilizadas, assim como a forma de tributação da mão de obra utilizada, conforme modelo de Planilha Orçamentária na Tabela 2 do Anexo I, devendo ser adotada a modalidade que apresente maior vantajosidade à Administração Pública, que será considerada como valor máximo para a contratação em questão.

i) Memorial descritivo detalhado da obra, contendo todas as particularidades da execução, divisão de serviços por etapas, demais intervenções na unidade, e demais pertinentes.

j) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela elaboração dos projetos e planilha de Orçamento por profissionais com atribuições compatíveis com as atribuições apresentadas. Ressalta-se que a Lei nº 5.194/1966 estabelece que os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de engenharia, de arquitetura, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com a referida Lei.

k) Documentos devidamente assinados pelos seus responsáveis técnicos.

l) Deverão ser entregues os projetos, orçamentos, memoriais e demais documentações em mídia digital em formatos nativos (DWG, RVT, XLS, DOC, e outros), além das versões em PDF.

§ 1º Excepcionalmente, nos casos em que se adotem, no interesse da administração, algum tipo de padronização técnica e ou tecnológica para determinados bens e serviços, a Organização Social de Saúde e/ou Fundação Privada solicitante ficará dispensada do cumprimento do inciso III do caput, devendo apresentar justificativa e comprovação para tal, cabendo a validação do preço de mercado à Secretaria de Estado da Saúde, através dos mecanismos comparativos de preços.

§ 2º Nos casos de substituição de móveis ou equipamentos, dever-se-á constar a motivação.

§ 3º Para equipamentos médicos hospitalares é fundamental a apresentação de especificações mínimas necessárias conforme necessidade da unidade, assim como propostas de preços contendo especificação técnica detalhada, marca e modelo e com preços em conformidade com o Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamento e Materiais - SIGEM do Fundo Nacional de Saúde. Sugerimos que sejam seguidos os Procedimentos Operacionais Padrão e formulários disponibilizados pela Coordenação de Engenharia Clínica da GEAM/SGI.

§ 4º Durante o processo de análise da solicitação, caso necessário, o analista da SES/GO poderá solicitar documentos complementares elucidativos que auxilie na emissão do parecer técnico.

§ 5º É vedada a contratação de serviços de elaboração de projetos em conjunto com a execução da obra. Caso necessário, a solicitação deverá ser realizada em processos distintos.

§ 6º Os aditivos e subtrativos porventura necessários deverão seguir todos os procedimentos descritos anteriormente, devendo também ser submetida sua documentação completa para análise e aprovação da GEAM/SGI, antes da execução destes serviços.



§ 7º É de responsabilidade da Organização Social de Saúde e/ou Fundação Privada conferir e acompanhar a execução e a qualidade dos serviços, especificação dos materiais utilizados na obra, cumprimento do cronograma apresentado, bem como a regularidade fiscal da empresa contratada para execução dos serviços.

Art. 6º Do processo:

§1º A Organização Social de Saúde e/ou Fundação Privada solicitante protocola expediente oficial junto à SUPER, que após ciência o encaminha à GAOS/SUPER para análise.

§2º A GAOS/SUPER analisa e avalia, preliminarmente, se os documentos apresentados atendem às orientações gerais da presente portaria, e se a solicitação se encontra dentro da finalidade da presente instrução.

I - Se for constatada, em termos gerais, inadequação procedimental na solicitação, a GAOS/SUPER retornará a documentação encaminhada pela Organização Social de Saúde e/ou Fundação Privada à SUPER, com a justificativa dos motivos da negativa e, se for o caso, com a indicação da documentação necessária para a adequada instrução processual.

II - Se, na análise prévia, não for constatada inadequação procedimental e a solicitação estiver integrada (serviços, equipamentos, obras e bens móveis permanentes), a GAOS/SUPER providenciará autuação dos processos de forma individualizada para cada objeto ou tipo de investimento e os encaminharão à SUPER, que providenciará o envio aos departamentos pertinentes para análise, avaliação, e emissão de parecer técnico sobre a necessidade e qualidade do bem a ser adquirido ou do serviço a ser executado, bem como a compatibilidade do preço estimado ao praticado no mercado, sendo:

a) A Gerência de Engenharia, Arquitetura e Manutenção - GEAM/SGL - processos referentes a solicitação de repasse de recursos financeiros a título de investimento para execução de obra de reforma e adequação de estrutura física da unidade de saúde e para aquisição de equipamentos e instrumentais médico-hospitalares.

b) A Gerência de Apoio Administrativo e Logístico - GAAL/SGL - processos referentes a solicitações de repasses de recursos a título de investimento para aquisição de bens móveis permanentes, exceto equipamentos e instrumentais médico-hospitalares e equipamentos de informática, softwares, infraestrutura e outros produtos relacionados à Tecnologia da Informação.

c) A Superintendência de Tecnologia Inovação e Sustentabilidade - SUTIS - processos referentes a solicitação de repasses de recursos financeiros a título de investimento para aquisição de equipamentos de informática, softwares, serviços, infraestrutura e outros produtos relacionados à Tecnologia da Informação.

III - Diante de parecer negativo da área técnica, após o seu recebimento por ela, caberá a esta, no mesmo dia, notificar a solicitante para adequação e/ou complementação, sobrestando os autos até atendimento da diligência indicada.

IV - Diante de parecer favorável da Gerência competente, os autos retornarão à SUPER, que os enviará à GAOS para emissão da Requisição de Despesas e posterior retorno a SUPER no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para assinatura e encaminhamento à SGI para prosseguimento.

V - A SGI, por sua vez após análise e avaliação do Superintendente prosseguirá com os autos, providenciando a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, a Programação de Desembolso Financeiro (PDF), Autorização Governamental (no que couber) e a Nota de Empenho, obedecendo às normas legais de execução orçamentária e financeira.

VI - O Cronograma de Repasse Financeiro em se tratando de obra de reforma ou adequação de estrutura física será feito de acordo com o Cronograma de Execução da Obra, que poderá sofrer ajustes, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, e desde que apresentadas as medições aprovadas pela GEAM/SGL. Em se tratando de aquisição, o repasse ocorrerá logo após a emissão da Nota de Empenho, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

VII - Após a contratação de obras e serviços de engenharia, antes do início das atividades deverão ser encaminhados à Gerência de Engenharia, Arquitetura e Manutenção, contrato, planilha de orçamento da empresa contratada, cronograma físico

financeiro, ordem de serviço, relatório fotográfico dos locais que sofrerão intervenções, ARTs de execução (empresa contratada) e fiscalização de obra (Organização Social de Saúde e/ou Fundação Privada).

VIII - As medições serão realizadas conforme cronograma previsto sendo que a aprovação referida no item VI só será realizada após o recebimento da planilha de medição, relatório fotográfico das intervenções realizadas, diário de obras e vistoria da equipe técnica da GEAM/SGL para verificação dos serviços executados. A vistoria será realizada em até 07 (sete) dias após o recebimento da documentação completa pela Gerência de Engenharia, Arquitetura e Manutenção da SES/GO. Após aprovação da medição pela GEAM/SGL a nota fiscal deverá ser atestada pelo fiscal da obra e encaminhada para pagamento.

IX - Para o caso de equipamentos médicos hospitalares, após a finalização da aquisição deverão ser encaminhados à Gerência de Engenharia, Arquitetura e Manutenção e Gerência de Patrimônio da SES/GO, notas fiscais comprobatórias de que os equipamentos adquiridos foram os aprovados quando da solicitação de recursos, podendo ser realizadas vistorias nas unidades para verificação dos equipamentos.

X - Após emissão da Nota de Empenho pela SGI, os autos deverão retornar à SUPER para que a Organização Social de Saúde e/ou Fundação Privada interessada seja cientificada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n.º 253/2020 - SES.

ISMAEL ALEXANDRINO
Secretário de Estado da Saúde de Goiás

Protocolo 225268

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2021-SES/GO. Processo nº: 201900010022974. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em plotagens de folhas de projetos de engenharia e arquitetura para atender a Gerência de Engenharia, Arquitetura e Manutenção - GEAM, oriunda da Dispensa de Licitação 117/2020, realizada pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Goiás. **Contratada:** VERDE BRASIL COPIADORA DIGITAL EIRELI-ME. **Valor:** R\$ 7.280,00. **Dotação Orçamentária:** 2850.10.122.4200.4243.03.100.90. **Vigência:** 12 (doze) meses, com início em 24/03/2021 e término em 23/03/2022. **Data de assinatura:** 24/03/2021. **Signatários:** Ismael Alexandrino Junior, Secretário de Estado da Saúde; Clovis Perez Filho - VERDE BRASIL COPIADORA DIGITAL EIRELI-ME.

Protocolo 225142

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 18/2021-SES/GO. Processo nº: 202100010005691. **Objeto:** Cessão de uso de Impressoras de Etiquetas, Modelo GC420N - ZEBRA Nº de Série 54J194601275, nº de patrimônio 002284873. **Cedente:** Estado de Goiás - Secretaria de Estado de Saúde. **Cessionário:** Município de Ceres. **Vigência:** 06/04/2021 a 05/04/2041. **Signatários:** Paulo César Neo de Carvalho - Chefe da Procuradoria Setorial - SES/GO. Ismael Alexandrino Júnior - Secretário de Estado da Saúde. Edmario de Castro Barbosa - Prefeito Municipal de Ceres-GO.

Protocolo 225191

Secretaria de Estado da Economia

EXTRATO DA PORTARIA Nº 27/2021-COF

Assunto: Instauração de PAR
Referência: 202100004028507
Assunto: Ressarcimento
Síntese do Fato: possível recebimento indevido de valores relativos às remunerações laborais dos dias 08/08/2019 a 09/09/2019.
Autoridade Instauradora do PAR: Chefe da Corregedoria Fiscal
Data da Portaria: 06/04/2021

PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Chefe da Corregedoria Fiscal da Secretaria de Estado da Economia, em Goiânia, aos 06 dias do mês de abril do ano de 2021.

LILIAN DA SILVA FAGUNDES
Chefe da Corregedoria Fiscal

Protocolo 225247